To Spropsion.



= LEI Nº 58 =

Fixa o imposto de licença para ambulantes

L Canara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Será de (40,00 diários o imposto de licenças para abulantes que exerçam atividades lucrativas no território do Muni-

Art. 2º - Tratando-se de ambulante que exerça sua atividade em la localidades, ou que aleatoriamente transite pelo Municipio, o mosto será devido cada vez que o mesmo passe pelo seu território, exercicio da atividade, de acordo com a especificação respectiva, la pela metade.

Art. 3º - A não ser aquelas atividades que o Código Tributário maente da Prefeitura permite funcionar fóra do horário estipulado, amulantes não poderão exercer seu comércio em horas diferentes estabelecidas.

Art. 4º - A arrecadação do imposto a que se refere a presente Let. será feita pelos fiscais da Prefeitura, nos respectivos distri-

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a mesente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão in-

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos deze-

fo aguin tineisobour of
Prefeito Municipal